



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº707/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº799/2023
PROJETO DE LEI Nº743/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO
FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFIS).**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianoópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Emilianoópolis, o qual terá as seguintes metas:

I - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a IPTU, taxa de licença, ISS, constituído, inscritos ou não em dívida ativa municipal, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2.022;

II - Promover a recuperação financeira dos contribuintes dos tributos a que alude o inciso anterior;

Parágrafo único - O presente programa abrangerá, inclusive, os créditos referentes a tributos retidos e não repassados à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

Artigo 3º - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa deverá requerer a consolidação de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal e, concomitantemente, sua adesão ao mesmo.

Artigo 4º - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio – Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal -, a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal.

Artigo 5º - Por força do presente programa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes incentivos:

I - Anistia de 100% (cem por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 10 (dez) parcelas mensais;



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

II - Anistia de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 15 (parcelas) parcelas mensais;

Artigo 6º - Quando da celebração do competente Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, o contribuinte fará sua opção pela forma de pagamento dos tributos.

Artigo 7º - O inadimplemento de qualquer parcela implicará a rescisão do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, fazendo vencer automaticamente as parcelas vincendas, sobre as quais recairão os juros e multas previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 8º - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal será celebrado de forma irrevogável e irrevogável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 9º - O benefício constante desta Lei deverá ser requerido junto ao Setor Tributário Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei, o qual poderá ser prorrogado nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº709/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº801/2023
PROJETO DE LEI Nº747/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 107.728,00** (cento e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), através de transferência de recursos financeiros para o Programa Escola em Tempo Integral Instituído pela Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2.023, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.06.	Seção de Educação
02.06.12.	Educação
02.06.12.365.	Educação Infantil
02.06.12.365.0022.	Desenvolvimento do Ensino Infantil
02.06.12.365.0022.1.002000.	Aquisição de Moveis, Equip. e Mat. Permanente
(3010) Obras e Instalações.....	R\$ 32.318,40
02.06.12.365.0022.2.010000.	Manutenção da Creche Municipal
(3008) Material de Consumo.....	R\$ 75.409,60

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo Federal e o Município de Emilianópolis, através do Ministério da Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº708/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº800/2023
PROJETO DE LEI Nº746/2023

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), através de transferência de recursos financeiros (custeio) em consonância ao Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizada no Sistema Único de Saúde – SUS/SP, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Fundo Municipal de Saúde
02.08.10.	Saúde
02.08.10.301.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.2.017000.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(2866) 3.3.90.31.00.00.00.	Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo Estadual e o Município de Emilianópolis, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento de Transferências Voluntárias de 2023 conforme Anexo I, Resolução SS n. 138 de 17 de Outubro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº711/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº803/2023
PROJETO DE LEI Nº748/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE: DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica doado ao Poder Legislativo, o veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor preta, Placa, ENT 4017, 9BRBD3HE4J0360039, RENAVAL 0112338492, objeto de patrimônio n. 3053.

Artigo 2º - A doação que alude o Artigo 1º destina-se a viabilizar meio transporte dos membros do poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº710/2023
DE 01/11/2023
AUTOGRÁFO Nº802/2023
PROJETO DE LEI Nº744/2023
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianoópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 83.953,00** (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais), através de transferência de recursos financeiros para aquisição de 01 (um) Veículo, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Fundo Municipal de Saúde
02.08.10.	Saúde
02.08.10.301	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica
02.08.10.301.0031.1.003000.	Aquisição de Veículo
(2706) 4.4.90.52.00.00.00.	Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 83.953,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo Federal e o Município de Emilianoópolis, através do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Emilianoópolis (FUNDO A FUNDO), conforme proposta nº 97546226000123006, repassado no dia 29/09/2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL**